



Súmula: Dispõe sobre instalação de sanitários Públicos nas instituições Bancárias do Município de Cantagalo e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Determina que sejam Construídos Sanitários Públicos, nas Instituições Bancárias, para uso do Público.

Parágrafo Único: Os sanitários deverão ser construídos em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 2º - As instituições Bancárias deverão dar cumprimento a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o não cumprimento desta obrigação no prazo acima estabelecido, acarretará em multa ao estabelecimento Bancário no valor de 10 UFMs por dia de atraso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo, em 10 de outubro de 2008.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL